



APROVADO

Sala de Sessões 23/02/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Gerardo Kuhn  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012/2022,

ALTO FELIZ, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Altera a Ementa da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES.**

**Art. 2º** - Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º-** É instituído o auxílio-alimentação aos servidores e funcionários municipais, bem como aos Conselheiros Tutelares, de participação facultativa.*

**Art. 3º** - Acrescenta o inciso III ao art. 2º da Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 2º-** Terão direito ao auxílio-alimentação:*

*(...)*

*III – Conselheiros Tutelares.*

**Art. 4º** - Renumerar o parágrafo único do art. 2º passando a ser § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 2º da Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 2º (...)***

*§ 2º - Para fazer jus ao pagamento do auxílio alimentação o Conselheiro Tutelar deverá aderir formalmente, mediante formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria Geral da Administração e deverá desempenhar atividade presencial na sede do Conselho Tutelar por 8h diárias, mediante controle do ponto.*

**Art. 5º** - Acrescenta o art. 3-A na Lei Municipal nº 608, nos seguintes termos:

***Art. 3-A-** Os Conselheiros Tutelares não farão jus ao auxílio alimentação nos períodos em que estiverem laborando sob regime de plantão e/ou sobreaviso, bem*



*Costa*

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 012/2022, que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 608, DE 29 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a valorização dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Feliz, através da concessão do auxílio-alimentação, a exemplo dos demais servidores municipais, nos dias efetivamente trabalhados, com expediente presencial na sede do Conselho Tutelar.

A concessão desse auxílio é uma reivindicação que se reitera ano após anos pelos conselheiros tutelares, que já conquistaram outros direitos, consignados na Lei nº 878/2011.

De acordo com a legislação, o Poder Executivo não é obrigado a conceder esse tipo de auxílio aos conselheiros, eis que não se enquadram como servidores ou funcionários públicos, por ser o Conselho Tutelar um órgão autônomo. Mesmo assim, uma vez que prestam um relevante e fundamental serviço à comunidade, consideramos justa a concessão de auxílio-alimentação, como uma forma de valorizar a equipe, na medida do possível, incentivando o desenvolvimento de seu trabalho junto à comunidade altofelizense.

Assim, encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto com vistas a garantir o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2022;

*[Handwritten signature]*  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.

*Realidade*  
*Sivaldo Kuhn*  
*10/2/22*



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

*como, se não cumprirem jornada presencial, na Sede do Conselho Tutelar, de no mínimo 8h diárias.*

*Parágrafo único – Quando o Conselheiro Tutelar receber diária não fará jus ao auxílio alimentação.*

**Art. 6º** - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** *O valor da quota diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 20,00 (vinte reais) e a participação dos servidores e Conselheiros Tutelares, mediante desconto em folha de pagamento devidamente autorizado, é de 10% (dez por cento) do valor total do Auxílio.*

**Art. 7º** - Para suportar as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial em dotação orçamentária específica.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,  
aos sete dias do mês de fevereiro de 2022;

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal